



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 691/2025

Processo Número: 26060/2025 | Data do Protocolo: 01/08/2025 15:48:50



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310035003400380033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara a região da 25 de Março patrimônio cultural do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica a região da 25 de Março, localizada no Centro de São Paulo na Rua Vinte Cinco de Março e entorno, declarada patrimônio cultural do Estado, nos termos do disposto pelo Artigo 260 da Constituição Estadual.

Artigo 2º - A região da 25 de Março fica reconhecida como espaço de memória histórica da Cidade de São Paulo.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A região popularmente conhecida como 25 de Março (Rua Vinte e Cinco de Março e entorno) localizada na região central da cidade de São Paulo é considerada o maior centro comercial da América Latina. Ali trabalham todos os dias milhares de pessoas. A origem deste espaço comercial está associada ao processo de urbanização da capital paulista, sendo uma importante região para a história da cidade pelas suas atividades comerciais, culturais e sociais.

O comércio realizado na região representa uma grande movimentação financeira, estima-se a movimentação de bilhões de reais por ano. Desta forma, também tem uma relevância a nível nacional. Por isso, recentemente a 25 de Março se tornou ponto central da disputa comercial entre o Brasil e os Estados Unidos. Tornar a 25 de Março patrimônio cultural é defender a soberania nacional.

Lembrando que o patrimônio material desempenha um papel crucial na identidade cultural, na preservação da memória coletiva e no desenvolvimento econômico de uma sociedade. A importância do patrimônio material ocorre pela sua capacidade de transmitir valores históricos, artísticos e sociais; conectando o presente com o passado; promovendo e fortalecendo o senso de pertencimento.

No âmbito do Estado de São Paulo, o patrimônio material está resguardado no artigo 260 da Constituição Estadual.

Nesse sentido, contamos com apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei por se tratar de tema relevante para o interesse público.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340034003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em **01/08/2025 12:58**

Checksum: **99AB829FCCA550D323DD7C19E8D7E602C2F947CDAAFFCD140050E7CE73BD4C6A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340034003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.